

**Tribunal Pleno Jurisdicional**

1000326-12.2018.8.01.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: Maria Marlene Santos da Silva. Advogado: Jeison Farias da Silva (OAB: 4496/AC). Impetrado: Governador do Estado do Acre. Impetrado: Secretário de Estado de Saúde - SESACRE. Impetrado: Secretária de Gestão Administrativa do Estado do Acre. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1000328-79.2018.8.01.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: Silvana Taumaturgo dos Santos. D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 3684/RO). Impetrado: Governador do Estado do Acre. Impetrado: Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Estado do Acre - Sga. Impetrado: Secretário de Estado de Saúde do Acre. Impetrado: Secretário de Estado de Saúde do Acre. Relator(a): Cezarinete Angelim. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000334-86.2018.8.01.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: Murilo Matos Moura. Advogado: EMANUEL BARBOSA MACIEL (OAB: 26572/CE). Impetrado: Secretária de Estado da Gestão Administrativa do Estado do Acre. Impetrado: Secretário de Estado de Polícia Civil do Estado do Acre (sepc/ac). Impetrado: Presidente do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo - IBADE. Relator(a): Cezarinete Angelim. Tipo de distribuição: Sorteio.

Rio Branco, 22 de fevereiro de 2018.

**Processo Administrativo nº:0003742-39.2017.8.01.0000**

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Supervisão Regional Área de Transporte

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre na Comarca de Rio Branco, e ainda, atender com fornecimento de peças/acessórios automotivos, destinados aos referidos veículos deste Poder

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após a sessão pública relativa ao **PP Nº 2/2018**, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0349717), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa R. ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.515.614/0001-95, com valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para prestação de serviços e R\$ 191.791,92 (cento e noventa e um mil setecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) para aquisição de peças, sendo concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada peça. Dessa forma, o valor total disponível para contratação corresponde a R\$ 196.891,92 (cento e noventa e seis mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a execução dos serviços destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **SAMOEL Martins EVANGELISTA**, Presidente em exercício, em 22/02/2018, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Processo Administrativo nº:0006035-79.2017.8.01.0000**

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de pessoa física ou jurídica prestadora de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e kit lanche para as Comarcas de Bujari, Capixaba, Sena Madureira, Xapuri, Acrelândia, Brasília e Manoel Urbano

**DECISÃO**

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de registrar preços visando à contratação de pessoa física ou jurídica prestadora de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e kit lanche para as Comarcas de Bujari, Capixaba, Sena Madureira, Xapuri, Acrelândia, Brasília e Manoel Urbano.

Para tanto, foram juntados os mapas de preços (doc. 0339228, 0339359, 0335458, 0335370, 0335431, 0335379 e 0335404) e a minuta de edital (doc. 0344725) que traz a justificativa da contratação no item 2 do Termo de Referência (doc. 0344756).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, nos termos do Parecer ASJUR (docs. 0349571 e 0351773).

A Diretoria de Logística manifesta-se pela deflagração do certame (doc. 0351924).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZO a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, art. 16.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **SAMOEL Martins EVANGELISTA**, Desembargador(a), em 22/02/2018, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Processo Administrativo nº: 0010453-60.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça, Silvano Decarli, Delegatário das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Feijó

Assunto: Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Feijó - 2017

Despacho nº 2137 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Cuida-se de procedimento de Correição Ordinária realizada nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Feijó, objetivando a fiscalização da regularidade dos atos notariais e de registro e da prestação de serviços prestados naquela unidade extrajudicial.

2. À luz das informações apresentadas pelo Delegatário (ID nº 0349230 e seguintes), encaminhe-se o feito à Gerência de Fiscalização Extrajudicial para certificação do cumprimento das recomendações contidas no Relatório de Correição Ordinária ID nº 0330830, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 21 de fevereiro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0001311-95.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Requerente: Leandro Rodrigues Brandão, Tabelião Substituto da Serventia Extrajudicial de Sena Madureira

Assunto: Pedido de Providências

**DECISÃO**

1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir de ofício encaminhado por Leandro Rodrigues Brandão, Tabelião Substituto da Serventia Extrajudicial de Sena Madureira, solicitando autorização desta Corregedoria para 'reencadernar o Livro de Escrituras nº 16, em razão de sua encadernação defeituosa, inclusive tendo folhas soltas'.

2. Com efeito, considerando que a aludida impropriedade fora identificada pela equipe de fiscalização desta Corregedoria, no âmbito da Correição Geral Ordinária (processo SEI ID nº 0005401-83.2017.8.01.0000), além de ser objeto de deliberação no bojo de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do Titular da referida unidade extrajudicial (processo SEI nº 0006335-41.2017.8.01.0000), tenho ser adequado e razoável que a deliberação do pedido formulado pelo Requerente seja devidamente apreciado no bojo dos referidos procedimentos.

3. Nesse talante, traslade-se cópia do documento inicial (ID nº 0351234) tanto para o processo que trata da Correição Ordinária realizada nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Sena Madureira, quanto para o Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do Titular da aludida Serventia.

4. Adotadas as providências alhures, archive-se o presente feito.

5. Ciência ao Requerente, servindo cópia da presente de ofício.